Ata de reunião para o recebimento dos envelopes do **Convite nº 18.0004**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para fiscalização e acompanhamento das obras de construção da unidade SESC ITABAIANA, localizada na rua Maria Oliveira Mendonça, s/n, Loteamento Chiara Lubich, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, com uma área de construção estimada em 6.537,29m², contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, refeitório, cozinha industrial, piscina adulto e infantil, auditório, biblioteca, brinquedoteca, salão de jogos, salas multiuso, quadra poliesportiva, academia, depósitos e estacionamento,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos Envelopes do **Convite nº 18.0004**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que foram convidadas cinco empresas de engenharia e que foi afixado no site da instituição no último dia 05 de dezembro o pertinente aviso de licitação. Ainda, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **(1) DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME (CNPJ nº 20.443.702/0001-57),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Davyd Henrique de Faria Vidal (CPF nº 062.065.994-77), davyd_faria@yahoo.com; **e (2) JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ nº 01.842.819/0001-69),** construtoraeincorporadorajbs@gmail.com, sem representante, tendo em vista que a carta de credenciamento não veio acompanhada do ato constitutivo da empresa e sem o qual não se pode verificar a legitimidade da autorização). **A participação da licitante JBSMA na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte fica condicionada a apresentação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, de documento que comprove efetivamente essa condição.** Não assim fazendo, somente a licitante DHF Consultoria e Engenharia Eireli - ME atenderá os requisitos para participar deste certame na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, eventualmente, poderá se valer do tratamento diferenciado e favorecido previsto no Ato Convocatório (itens 3.7, 3.8, 3.9 e 11.4 a 11.9 do Edital). Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: (1ª) **DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME,** com o valor global

de R$ 274.854,20 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); equivalendo, por isso, ao importe mensal de R$ 15.269,68 (quinze mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); e (2ª) **JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda.,** com o valor global de R$ 298.331,28 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos); correspondendo, assim, à importância mensal de R$ 16.573,96 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). Dada a palavra à licitante presente nada requereu. Ato contínuo, passou a Comissão analisar detalhadamente os documentos e as planilhas dos envelopes das propostas das concorrentes, **decidindo**, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** e de acordo com o que segue estas empresas: (1ª) **DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME,** primeira colocada, com o valor global de R$ 274.854,20 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e mensal de R$ 15.269,68 (quinze mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); e (2ª) **JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda.,** segunda colocada, com o valor global de R$ 298.331,28 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) e mensal de R$ 16.573,96 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: "**Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e razoabilidade".** No mesmo sentido: "**Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação. Dessa decisão a licitante presente toma aqui o devido conhecimento. Por outro lado, a empresa JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda. será notificada deste julgamento pelo e-mail acima cadastrado. Nos dois casos, fica expressamente estabelecido que o prazo de eventual recurso é de **02 (dois) dias úteis, contado desta data para a licitante DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME e da data da notificação via e-mail para a licitante JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda.** Na hipótese de insuficiência de dados que possibilite essa notificação, o prazo começará a fluir desde a data de inclusão desta ata no site do SESC/SE. Designa-se o próximo dia 14/12/2018, às 16h, como data para a abertura das propostas das concorrentes habilitadas, isso se não houver recurso(s) contra esse julgamento de habilitação ou sendo ele(s) intempestivo(s). Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Especial de Licitação para uma eventual análise e julgamento. Encerrados os trabalhos, **às 16h00,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTES:

DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME
Davyd Henrique de Faria Vidal